



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS n° 05/2021

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

**Referência:** A atuação da Política de Assistência Social, em âmbito municipal, frente às demandas de preparação e qualificação de adolescentes e jovens para o trabalho.

Prezados/as Gestores/as Municipais de Assistência Social e Trabalhadores/as do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

### Introdução

1 – A Diretoria de Assistência Social – DIAS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS em resposta aos questionamentos dos municípios catarinenses a respeito do papel da Política de Assistência Social, em âmbito municipal, frente às demandas de preparação e qualificação de adolescentes e jovens para o trabalho, elaborou a presente Orientação Técnica considerando as normativas da Política de Assistência Social e do SUAS que versam sobre a referida temática.

### Sobre os Programas de Aprendizagem Profissional

2 - Segundo o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considera-se aprendiz a pessoa maior de 14 (quatorze) anos e menor de 24 (vinte e quatro) anos que celebra contrato de aprendizagem.

3 - De acordo com a Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/MDS, *os Programas de Aprendizagem podem ser ofertados pelos serviços nacionais de aprendizagem (Senai, Senac, Senat, Senar ou SESCOOP), por Escolas Técnicas de Educação ou entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e que estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e habilitadas pelo Ministério do Trabalho.*

4 - As diretrizes e os conteúdos formativos que integram os programas de aprendizagem estão dispostas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 723, de 23 de abril de 2012, com algumas alterações da Portaria Nº. 1.005, de 1º de julho de 2013 e da Portaria Nº. 634 e de 9 de agosto de 2018.

5 - Nos termos do art. 50, § 3º, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 compete ao Ministério do Trabalho instituir e manter cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

6 - Em conformidade com a Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/MDS, adolescentes e



jovens em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social, atendidos pela Política de Assistência Social, são públicos prioritários dos programas de aprendizagem.

### **Sobre a atuação da Política de Assistência Social frente às demandas de preparação e qualificação de adolescentes e jovens para o trabalho**

7 – Antes de adentrar nas atribuições próprias desta política frente às demandas de preparação e qualificação de adolescentes e jovens para o trabalho, faz-se necessário registrar – em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS nº33, de 28 de novembro de 2011 – que na Assistência Social a expressão “integração ao mercado de trabalho” deve ser lida como “integração ao mundo do trabalho”. Importante pontuar também o arcabouço normativo que situa a Política de Assistência Social no contexto do trabalho:

a – A promoção da integração ao mercado de trabalho é um dos objetivos da Assistência Social conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal e no 2º, inciso I, alínea c da Lei nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social.

b – A necessária articulação entre distribuição de renda trabalho social e projetos de geração de renda para as famílias está prevista na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

c – O acesso dos/as usuários/as do SUAS ao mundo do trabalho está previsto na caracterização e objetivos dos Serviços de Proteção Social Básica constantes em Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, complementada pela Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais).

d – A promoção da integração ao mercado de trabalho no campo da assistência social está estabelecida na Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011.

e – A orientação aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social em relação às ações de promoção à integração ao mercado de trabalho está dada na Nota Técnica nº02/2017/DRSP/MDS.

8 – Diante das diversas referências normativas que versam sobre a atuação estratégica da Assistência Social é compreensível que gestores/as e trabalhadores/as tenham dúvidas a respeito do lugar da Política de Assistência Social na articulação com as demandas da Política do Trabalho, sendo este o esclarecimento central que se pretende fazer neste documento.

9 – A partir do conceito mais amplo – integração ao mundo do trabalho, percebe-se que as discussões relativas ao mundo do trabalho já integram o repertório do trabalho social desenvolvido pelas equipes de referência nos diferentes serviços socioassistenciais.

10 – Quando se propõe discussões – e encaminhamentos – relativas ao:

- I) direito à educação;



- II) ao retorno e a permanência dos adolescentes e jovens na escola;
- III) o trabalho e da formação profissional como direito de cidadania;
- IV) o desenvolvimento da autonomia e protagonismo juvenil;
- V) à participação na vida pública no território;
- VI) os desafios do mundo contemporâneo, dentre outras discussões, as equipes técnicas já promovem ações de integração dos/as usuários/as no mundo do trabalho.

11 – Além disto, a Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/MDS sinaliza outras atribuições da Política de Assistência Social, quais sejam:

- I) *Articulação, identificação, sensibilização dos adolescentes e jovens atendidos na rede socioassistencial para identificar participar de Programas de Aprendizagem, priorizando adolescentes e jovens egressos do trabalho infantil, adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto, adolescentes em medidas de proteção de acolhimento institucional, beneficiários do Programa Bolsa Família e pessoas com deficiência.*
- II) *Acompanhamento dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social contratados como aprendizes ao longo do processo formativo, envolvendo em seu ambiente de convivência familiar, comunitária, escolar e de trabalho;*
- III) *Articulação com os demais atores envolvidos no processo, em especial, a Auditoria Fiscal do Trabalho e as entidades ofertantes dos Programas de Aprendizagem.*

12 – Nota-se que as discussões e estratégias que competem a Política de Assistência Social - no âmbito da sua gestão e dos seus serviços – guardam estreita relação com o acesso dos/as usuários/as à educação, profissionalização, trabalho, protagonismo, ou seja, com a vivência de direitos que se relacionam com o mundo do trabalho.

13 – Ficando assim, sob responsabilidade da Política de Trabalho a oferta de formação técnico-profissional que garanta a aquisição de conhecimentos e habilidades específicas, bem como a contratação do aprendiz.

14 – A necessária articulação entre essas e demais políticas fica evidenciada na Resolução nº 25, de dezembro de 2016, que pontua que a promoção da integração ao mundo do trabalho não deve ser uma responsabilidade exclusiva da política de assistência social, mas resultado da ação intersetorial de diversas políticas públicas.

**Sobre a responsabilidade da Política de Assistência Social frente às demandas de preparação e qualificação de adolescentes e jovens para o trabalho em municípios que não dispõem de programas de aprendizagem, cursos profissionalizantes ou ofertas a fins**

15 – Nos territórios onde haja a demanda de preparação e qualificação de adolescentes



e jovens para o trabalho e não exista programas e iniciativas desta natureza, cabe a Assistência Social – enquanto política garantidora de direitos – evidenciar o quanto essas ausências ferem o direito de adolescentes e jovens do território à Profissionalização e à Proteção no Trabalho, conforme estabelecido na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**16 – A Assistência Social deve apresentar – a partir das informações levantadas no atendimento/acompanhamento das famílias e relativas a realidade local – os possíveis agravamentos e riscos sociais aos quais adolescentes, jovens e suas famílias podem estar submetidos frente a negação do acesso a preparação e qualificação para o trabalho.**

**17 – Deve incentivar a criação de parcerias e programas locais que busquem dar respostas à demanda de qualificação profissional, valorizando para além da possibilidade de adolescentes e jovens terem garantida uma remuneração, mas também aquisições relacionadas à autoestima e ao fortalecimento de vínculos sociais junto a família, a comunidade escolar, ao trabalho e ao território.**

18 – Esse importante debate precisa ser realizado e fortalecido pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, bem como pelas famílias e usuários/as do território.

19 – Reforçamos que os/as gestores/as e trabalhadores/as da Política de Assistência Social de municípios que não dispõem de programas de aprendizagem e/ou cursos e iniciativas afins não tomem para si as demandas relacionadas à preparação, qualificação e/ou inclusão de adolescente e jovens para o trabalho.

20 – Faz-se necessário delimitar o lugar de atuação da Política de Assistência Social para que a preparação e qualificação de adolescentes e jovens não se configure como transborde a recair na Assistência Social, especialmente nas equipes de proteção social básica.

21 – Reitera-se que como política tensionadora, cabe a Assistência Social apresentar as demandas dos/as usuários/as, evidenciando as desproteções e propondo respostas de interesse do território.

### **Sobre o financiamento dos programas de aprendizagem, cursos profissionalizantes ou ofertas a fins**

**22 – Diante o exposto, assinala-se como indevida a utilização dos recursos estadual e federal destinados à Política de Assistência Social para o financiamento de programas de aprendizagem, cursos profissionalizantes e/ou iniciativas afins.**

23 – Registra-se, por fim, que na aplicação dos recursos da Política de Assistência Social os/as gestores/as municipais devem observar as responsabilidades constantes nos Termos de Aceite para o cofinanciamento federal dos Serviços Socioassistenciais, bem como os planos de trabalho referentes aos serviços socioassistenciais e benefícios eventuais e as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

deliberações dos CMAS, conforme estabelecido pelas Resoluções CIB/AS/SC nº 01 de 29 de março de 2021 e CEAS/SC nº 05 de 05 de abril de 2021.

24 – Essas orientações não se aplicam às ações e recursos do Programa Acessuas Trabalho.

Atenciosamente,

**Luciane dos Passos**

Diretora de Assistência Social

Secretaria de Estado do Desenvolvimento  
Social (SDS)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y34JN66V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANE NATALICIA DOS PASSOS** (CPF: 004.XXX.739-XX) em 28/06/2021 às 18:48:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:34:40 e válido até 13/07/2118 - 14:34:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MThfMDAwMDA0NTJfNDUyXzlwMjBfWTM0Sk42NIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000452/2020** e o código **Y34JN66V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.